



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira do Seixo		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Moledo, Castro Daire		
Proponente:	Câmara Municipal de Castro Daire		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data: 31 de Março de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>Cumprimento integral do Plano de Pedreira.</li><li>Concretização das Medidas de Minimização e de Potenciação e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
-----------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de potenciação:	
1.	Planear e executar as acções previstas no Projecto mediante a participação da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e o acompanhamento por parte do respectivo serviço regional, nomeadamente pela Direcção Regional de Florestas do Centro.
2.	Todas as acções de desmatagem e preparação do terreno, prévias ao início da actividade extractiva, devem ser alvo de prospecção e acompanhamento arqueológico, a efectuar por um arqueólogo credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).
3.	Restringir o corte de vegetação às áreas de exploração.
4.	Preservar toda a vegetação envolvente, não intervencionada pelo Projecto, e proceder à revegetação das zonas desprovidas e incipientes não afectadas pela escavação.
5.	Implementar o diagrama de fogo recomendado no Plano de Lavra e controlar a execução das pegas de fogo.
6.	Condicionar, aos acessos definidos, a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de trabalho.
7.	Regar as pistas de rodagem das máquinas, sempre que tal se justifique, e proceder à manutenção dos acessos interiores.
8.	Dimensionar a rede de drenagem de águas pluviais de acordo com os caudais máximos previstos e com a inclinação natural do terreno.
9.	Proceder à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem de águas pluviais a construir.
10.	Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos no interior da pedreira.
11.	Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deve proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.
12.	Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, fomentando a sua manutenção preventiva.
13.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os equipamentos adstritos à exploração e ao transporte do material.
14.	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adoptadas velocidades moderadas.
15.	Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área de exploração.
16.	Os camiões de transporte do material extraído devem circular com a carga devidamente protegida por uma lona.
17.	Adquirir bens e serviços na região, assim como, quando necessário, recrutar mão-de-obra local.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Programas de Monitorização:**

**1. Ambiente Sonoro**

*Parâmetros:*

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A);
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A).

*Duração da amostragem:*

- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

*Locais:*

- Os locais a monitorizar devem corresponder pontos R1 e R2 identificados no desenho designado por “Avaliação Acústica” constante nos Anexos Técnicos ao EIA.

*Equipamento recomendado:*

- Sonómetro Integrador da Classe 1, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.

*Metodologia:*

- Critérios de Incomodidade: mantendo-se o horário de trabalho 8h-17h:  $(LAR-LAeqR) \leq 6$  dB(A), considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$ ;
- Valor Limite de Exposição:  $L_{den} \leq 63$  dB(A) (Zonas não classificadas);
- Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

*Periodicidade:*

- Quinquenal, exceptuando-se a situação em que os valores regulamentares forem ultrapassados, passando a anual até se verificar a conformidade.

*Resultados obtidos:*

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio: manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

**2. Qualidade do Ar**

*Parâmetro:*

- PM10.

*Período de amostragem:*

- Não inferior ao estipulado no Anexo X (14% do ano) do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

*Locais:*

- Os locais a monitorizar devem corresponder pontos AR1, AR2 e AR3 identificados no desenho designado por “Medição de PM10” constante nos Anexos Técnicos ao EIA.

*Periodicidade:*

- Condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar daqui a cinco anos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Validade da DIA:</b>	31 de Março de 2012
<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A CCDR-C, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DREC).</li><li>▪ A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor no prazo inicialmente estabelecido, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, no dia 16 de Novembro de 2009.</li><li>▪ O período da Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, entre o dia 9 de Dezembro de 2009 e o dia 14 de Janeiro de 2010.</li><li>▪ A CA elaborou o seu Parecer Técnico Final com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico, Anexos Técnicos e Aditamento);</li><li>- Plano de Pedreira;</li><li>- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 4 de Janeiro de 2010;</li><li>- Relatório da Consulta Pública.</li><li>- Pareceres externos recebidos: Junta de Freguesia de Moledo; Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</li></ul></li><li>▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído no dia 22 de Fevereiro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1041 de 3 de Março de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Junta de Freguesia de Moledo</u> informou não dispor de qualquer dado ou informação que justificasse a inviabilização do licenciamento ou da actividade da pedreira em causa, pelo que emitiu parecer positivo.</li><li>▪ A <u>DGEG</u> informou não haver sobreposição da área do projecto com áreas afectas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não foi apontado qualquer inconveniente face à implementação do projecto em apreço.</li><li>▪ O <u>IGESPAR</u> considerou que todas as acções de desmatagem e preparação do terreno, prévias ao início da actividade extractiva, deveriam ser alvo de prospecção e de acompanhamento arqueológico.</li><li>▪ O <u>LNEG</u> teceu comentários quanto aos descritores ambientais Geologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais, sem apontar qualquer objecção à execução do projecto.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos três (3) pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>EDP Distribuição</u> informou que não existem infra-estruturas eléctricas que colidam com o projecto em causa.</li><li>▪ A <u>Estradas de Portugal</u> (EP) informou que na área em estudo, não se encontra nenhuma infra-estrutura a seu cargo, nem se prevê nenhum projecto rodoviário que possa interferir com o projecto em apreço, pelo que não identificou qualquer inconveniente face à execução do projecto.</li><li>▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> (AFN) emitiu parecer favorável, sendo que, uma vez que a área da pedreira abrange áreas submetidas ao Regime Florestal Parcial, sob a sua gestão (Perímetro Florestal de S. Miguel e de S. Lourenço), o projecto fica condicionado à participação e ao acompanhamento, por parte da Direcção Regional de Florestas do Centro, no planeamento e na execução das obras aí incidentes.</li></ul> <p>Chama a atenção para a necessidade do cumprimento da legislação em vigor em matéria de corte ou arranque de árvores, bem como às restrições impostas no corte de resinosas, nomeadamente do pinheiro, para a erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro, conforme as disposições da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro. Refere, ainda, a necessidade de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, para aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais, bem como às disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Castro Daire.</p> <p>Indica, também, que a rearborização deve ser efectuada com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho).</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A Pedreira do Seixo localiza-se no lugar de Sobreiro-Cela, na freguesia de Moledo, no concelho de Castro Daire e distrito de Viseu.</p> <p>O terreno onde se localiza a Pedreira do Seixo foi cedido pela Junta de Freguesia de Moledo à Câmara Municipal de Castro Daire há cerca de 21 anos, sendo que desde essa altura que o município explora e gere a pedreira. O projecto em apreço incide sobre uma pedreira actualmente instalada que apresenta sinais de intervenções anteriores, que contribuíram para a situação actual, com um ritmo de exploração muito dependente da necessidade apresentada pelas juntas de freguesia quanto ao tipo de material explorado.</p> <p>A execução do presente projecto tem como objectivo o licenciamento da pedreira por adaptação da exploração às exigências da legislação em vigor, ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. A área do projecto inclui as instalações de apoio para os trabalhadores em serviço na pedreira, instalação de apoio aos trabalhos, assim como uma instalação de fabricação de calçada, a qual será considerada, em licenciamento, como anexo de pedreira.</p> <p>A exploração da pedreira visa a produção de blocos de granito, posteriormente transformados em calçada para pavimentação, perpianho, rachão e alvenaria, os quais se destinam, exclusivamente, às obras das juntas de freguesia do concelho de Castro Daire.</p> <p>O projecto abrange uma área total de cerca de 1,41ha, dos quais 0,72ha correspondem a área de exploração, que se desenvolve, em encosta, entre a cota maior aos 585m até à cota menor aos 542m, prevendo-se uma produção anual bruta</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

de 6 000 toneladas e um período de vida útil na ordem dos 59 anos.

Da avaliação efectuada não foram identificados impactes negativos relevantes, destacando-se apenas os seguintes aspectos:

- Num contexto local e de regressão económica, a manutenção dos actuais seis postos de trabalho assume uma relevância positiva e muito significativa e, por outro lado, o sector das obras públicas, devido às necessidades de material para as obras projectadas e da responsabilidade das autarquias locais, e o sector da indústria extractiva, pela sua representatividade na região, serão consubstanciados através da execução do presente projecto;
- A área de implantação do projecto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível na definição que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/00, de 3 de Maio.
- Quanto ao Ordenamento do Território, no que se refere aos Espaços Industriais – Espaços Industriais a criar, transformadora e/ou extractiva, os mesmos encontram-se regulamentados no art.º 66.º do Regulamento do PDM de Castro Daire, sendo que, pelo previsto naquele artigo, não existe qualquer incompatibilidade ou condicionalismo associado ao projecto em análise.

A inserção do projecto em Espaço Florestal – Área de Baldio (Área sob a jurisdição do I.F.), pressupõe a necessidade de parecer favorável a emitir pela AFN, através da Direcção Regional das Florestas do Centro. No entanto, e tendo em conta a emissão de parecer favorável por parte da AFN no âmbito do presente procedimento de AIA, deve ser dado cumprimento ao disposto na medida de minimização n.º 1 da presente DIA decorrente da sobreposição do projecto com áreas inseridas no Perímetro Florestal de S. Miguel e de S. Lourenço.

Face ao exposto, num balanço entre impactes positivos e negativos, em que os positivos assumem maior significado, nomeadamente os socioeconómicos, visto que a dinâmica da indústria extractiva se revela como estratégica para o crescimento concelhio, conclui-se que o projecto “Pedreira do Seixo” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.